

EXMO. SR.

DAVI CARVALHO DE MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

ARUANÃ-GO

Assunto: – DFD - Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

Senhor **Presidente**,

Através do presente, solicito de Vossa Excelência, a autorização necessária para abertura de processo licitatório na modalidade cabível, a fim de realizar a Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

O registro dos Termos de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e das atas de instalação da legislatura 2025-2028 bem como da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026, transcritos em livro próprio durante a realização da Sessão Solene ocorrida no dia 1º de janeiro de 2025 é necessário para garantir a autenticidade, conservação, publicidade e segurança dos documentos originais.

Justificativa: É imperioso a prestação de serviços de reconhecimento de firma e autenticações de documentos. Para verificar a razoabilidade da contratação de serviços cartorários, foi realizada consulta prévia com a finalidade de verificar a existência de outros estabelecimentos no município, sendo constatado que o serviço é prestado por um único fornecedor, ficando descartada a possibilidade de outras empresas mais distantes ofertarem o mesmo serviço por não terem a competência territorial em razão da sua localização.

O preço cotado tem por parâmetro a tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da administração pública.

Diante do exposto se conclui pela conveniência de contratar o Cartório pela sua localização e exclusividade do serviço objeto da contratação direta.

O valor médio estimado para a contratação de tal produto/serviço é de **R\$ 110,84 (Cento e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

Diante disso, verificada a situação prevista no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores, venho através deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa do ramo para o fornecimento do serviço acima mencionado.

N. Termos

P. Deferimento.

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ												
Responsável pela demanda: Edson Pereira Marinho												
Objeto: Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.												
JUSTIFICATIVA Através do presente, solicito de Vossa Excelência, a autorização necessária para abertura de processo licitatório na modalidade cabível, a fim de realizar a Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos. O registro dos Termos de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e das atas de instalação da legislatura 2025-2028 bem como da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026, transcritos em livro próprio durante a realização da Sessão Solene ocorrida no dia 1º de janeiro de 2025 é necessário para garantir a autenticidade, conservação, publicidade e segurança dos documentos originais. Justificativa: É imperioso a prestação de serviços de reconhecimento de firma e autenticações de documentos. Para verificar a razoabilidade da contratação de serviços cartorários, foi realizada consulta prévia com a finalidade de verificar a existência de outros estabelecimentos no município, sendo constatado que o serviço é prestado por um único fornecedor, ficando descartada a possibilidade de outras empresas mais distantes ofertarem o mesmo serviço por não terem a competência territorial em razão da sua localização. O preço cotado tem por parâmetro a tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da administração pública. Diante do exposto se conclui pela conveniência de contratar o Cartório pela sua localização e exclusividade do serviço objeto da contratação direta. Em relação às quantidades, julgamos serem suficientes para a demanda prevista para o exercício de 2025. Sendo que os quantitativos foram apurados com base no consumo do último evento similar. Diante disso, verificada a situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores, venho através deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa do ramo para o fornecimento do serviço acima mencionado. <table border="1"><thead><tr><th>LOTE</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>QUANTIDADE</th><th>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</th><th>VALOR TOTAL ESTIMADO</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.</td><td>Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.</td><td>Unidade</td><td>01</td><td>R\$ 110,84</td><td>R\$ 110,84</td></tr></tbody></table> Valor estimado da contratação: R\$ 110,84 (Cento e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo. Data estimada da demanda: 31/10/2025	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	1.	Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.	Unidade	01	R\$ 110,84	R\$ 110,84
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO							
1.	Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.	Unidade	01	R\$ 110,84	R\$ 110,84							



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

Grau de Prioridade: 1- Muito Alta 2- Alta 3- Considerável 4- Baixa 5- Muito Baixo
Prazo de entrega/prestação dos produtos/serviços: Imediata
Prazo de Vigência: 30 dias.
Local de entrega/prestação do serviço: Sede da Câmara - Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro.
Vinculação ou dependência com outro DFD: Não há vinculação ou dependência desta demanda com outros processos.
Servidor responsável pelo recebimento: Edson Pereira Marinho
Prazo para pagamento: 05 dias úteis após entrega dos produtos.
Vinculação com outra contratação: Não
Aruanã, 31 de outubro de 2025. Edson Pereira Marinho Assessor de Gabinetes

PROCESSO Nº 65/2025

- DA PESQUISA DE PREÇOS.

Para a aquisição ao Poder Legislativo Municipal foi efetuada pesquisa de preços junto em contratos públicos firmados ou em execução nos últimos 12 meses, a fim de verificar o valor de mercado dos produtos relacionados no presente procedimento, os quais seguem anexos neste processo:

Item	Descrição	Qtd	Câmara Borda da Mata	Câmara Sapezal	Câmara Alvorada	Média	Total
1	Serviços de Registro de Ata	3	R\$ 350,77	R\$ 129,55	R\$ 475,11	R\$ 124,33	R\$ 242,99
Valor Total →							R\$ 242,99

Média: R\$ 242,99 (Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Por fim, em consonância com o exposto, o Acórdão TCU nº4952/2012 – Plenário, corrobora que a escolha do método a ser adotado é tarefa discricionária do gestor público, conforme disposição a seguir:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração.”

Aruanã, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2025.

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui a justificativa da contratação, a descrição do objeto, e os demais requisitos dispostos no artigo Art. 7º, da IN 09/2023, do TCM/GO, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente DFD.

Aruanã-GO, 31 de outubro de 2025.

Davi Carvalho de Matos.
Presidente Da Mesa Diretora

SECRETÁRIO LEGISLATIVO	PRESIDENTE DA CÂMARA
DEFIRO a solicitação e determino a remessa dos autos para prosseguimento recomendando a cautela na condução dos feitos. _____ Carimbo e Assinatura	Autorizo a despesa, observada as normas legais. _____ Carimbo e Assinatura



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi publicado no Placar da Câmara Municipal de Aruanã o DESPACHO 031/2025, que autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de carimbos para a Câmara Municipal de Aruanã.

Por ser verdade assino o presente.

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes.



CIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins que se fizeram necessários, que nesta data tivemos ciência, pela Portaria 03 de 03 de janeiro de 2025, que somos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme assinatura aposta abaixo.

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Maria das Graças de Araújo Nascimento
Agente de Contratação

Paulo Henrique Fernandes de Andrade.
Membro Equipe de Apoio

Ricardo Quintiliano Himmelreich
Membro Equipe de Apoio



Juntar Cópia do Decreto que nomeou a CPL



PROCESSO Nº 065/2025

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que se fizeram necessários, que nesta data autuei o presente processo de dispensa de licitação, conforme determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aruanã – Goiás.

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Maria das Graças de Araújo Nascimento
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AO: SETOR DE FINANÇAS

ASSUNTO: Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação do Presidente da Câmara, para a instauração de procedimento licitatório, com a finalidade de contratar o objeto do presente procedimento, viemos solicitar desse Departamento de Contabilidade/ Finanças, informação sobre a existência de dotação própria no Orçamento Programa para 2025, para a realização da referida despesa.

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Maria das Graças de Araújo Nascimento
Presidente

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu **João Marcos da Silva**, Contador, inscrito no CRC - GO nº. **CRC/GO n. 13948**, como sendo o profissional responsável pela escrituração e demonstração contábil da Execução Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, declaro que, com base na análise da **LOA - Lei Orçamentária Anual**, o Plano Plurianual, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cumprimento ao Inciso IV do Art. 72 da Lei 14.133/2021, constatou-se a existência de Dotação Orçamentária consignada, com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos assumidos para as despesas abaixo relacionadas como sendo: **3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Aruanã, 31 de outubro de 2025.

JOÃO MARCOS DA SILVA
CRC nº 13948

CERTIDÃO DA TESOUREIRA

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a despesa para Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, dispõe de recursos financeiros em caixa para custear o pagamento, devendo ser empenhada a conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.¹

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Rosineide Alice de Matos Ribeiro de Melo
Secretária de Finanças
Portaria 005/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

¹ Resolução de Consulta nº 6/2023 - Processo nº 13.162-8/2022 – TCE-MT

ASSUNTO: Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 14.133/2021 **AUTORIZO** abertura da dispensa de licitação para contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos., e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 e nos dois seguintes, tendo em vista a existência de recursos necessários para a despesa do objeto solicitado.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária com a Lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

DECLARO que revendo o orçamento programa da Câmara Municipal de Aruanã - GO, para o exercício do ano 2025, constatei a existência de dotação orçamentária consignada na classificação institucional e programática: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos. Informamos ainda que o empenho da despesa supramencionada será oportunamente formalizado.

RESOLVO:

- Autorizar a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta de prestação de serviços pertinente.

REGISTRA-SE e CUMPRA-SE.

Aruanã-GO, 31 de outubro de 2025.

Davi Carvalho de Matos
Presidente da Mesa Diretora.

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2025, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora Câmara Municipal não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme o planejamento do órgão.

Dispõe o artigo 75 da lei 14.133/2021:

Art. 75, § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

O ramo de atividade do processo em tela corresponde a seguinte subclasse:

6912-5/00 Cartórios

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades dos cartórios, tais como: registros públicos e notariais de escrituras de imóveis, certidões de nascimento e óbito, etc.

Aruanã-GO, 31 de outubro de 2025.

Davi Carvalho de Matos
Presidente

INEXIGIBILIDADE N.º ____/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

– DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Refere-se: Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

A Agente de Contratação e equipe de apoio de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de inexigibilidade de licitação.

O art. 74, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de inexigibilidade de licitação, especificando em seu inciso I que é inexigível a licitação quando houver:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desse modo, o caso de inexigibilidade de licitação em razão de empresa ou representante comercial exclusivo, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, compostas de contratações feitas pela administração pública através da plataforma PNCP.

A contratação da empresa por inexigibilidade de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, consideramos que a inexigibilidade se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação para prestação de serviços cartorários de registro dos documentos originais do órgão.

Pelas razões de que a Constituição Federal, em seu artigo 145 estabelece a atribuição do município em instituir tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria), porém, para outras espécies tributárias a administração tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, mas pelo simples fato gerador. Dispõe, ainda, a CF/88, as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, não dispensando, porém, **o processo administrativo**.

Assim é constatada a viabilidade de contratar com CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CNPJ: 20.677.325/0001-10. ENDEREÇO: Avenida Altamiro Caio Pacheco, Quadra 01, Lote 32, Sala 3 e 4, setor central, Aruanã- GO - CEP 76.710-000.

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Maria das Graças de Araújo Nascimento
Presidente

Paulo Henrique Fernandes de Andrade
Membro da equipe de apoio

Ricardo Quintiliano Himmelreich
Membro da equipe de apoio

DESPACHO 032/ 2025

ASSUNTO: Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

Considerando que documentação referida neste procedimento pode ser dispensada totalmente, conforme artigo 70, inciso III, da lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de entrega imediata. (prazo de até 30 dias).

Considerando o decidido no processo nº 1104768, do TCE-MG, que orientou que os Cartórios de Registro de Imóveis não se submetem ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos previsto na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 14.133/2021, motivo pelo qual não é aplicável à espécie a exigência de requisitos para habilitação.

RESOLVO:

Dispensar totalmente a documentação relativa a habilitação fiscal e jurídica da proponente classificada, sendo facultativa a sua entrega para o presente procedimento.

Aruanã – Goiás, 31 de outubro de 2025.

Davi Carvalho de Matos
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 042 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para a Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e, Considerando:

- Que o Poder Legislativo de Aruanã necessita da Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos, para a Câmara Municipal de Aruanã.;
- O teor do parecer do Controle Interno constante dos autos, manifestou favorável à dispensa da licitação para a contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos;
- A manifestação da Comissão Permanente de Licitação, justificando o preço da Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica dispensado o processo de licitação aquisição de carimbos, para a Câmara Municipal de Aruanã;

Art. 2º – A presente Portaria de dispensa deverá ser publicado no placar da CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2025.

DAVI CARVALHO DE MATOS
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Aruanã, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria nº 031, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a dispensa de processo de licitação para aquisição de carimbos, para a Câmara Municipal de Aruanã, junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CNPJ: 20.677.325/0001-10. ENDEREÇO: Avenida Altamiro Caio Pacheco, Quadra 01, Lote 32, Sala 3 e 4, setor central, Aruanã- GO - CEP 76.710-000.

Espécie: Compras.

Contratante: Câmara Municipal de Aruanã

Contratado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CNPJ: 20.67.732/5000-11.

Objeto: Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, II.

Valor total do contrato: **R\$ 110,84**

Créditos orçamentários: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Vigência: 31/10/2025 a 30/11/2025

Dos Signatários:

Pela Câmara: pelo seu Presidente **Davi Carvalho de Matos.**

Pelo Contratado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

CNPJ: 20.677.325/0001-10.

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seu efeito.

Gabinete da Secretaria Legislativa da Câmara de Aruanã, Goiás, aos 31 de outubro de 2025.

Edson Pereira Marinho
Secretário Legislativo



ORDEM DE SERVIÇO.
Processo nº 065/2025

OBJETO: Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

1- Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, II.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/10/2025 a 30/11/2025

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

CPF/CNPJ Nº: 20.677.325/0001-10.

ENDEREÇO: Avenida Altamiro Caio Pacheco, Quadra 01, Lote 32, Sala 3 e 4, setor central, Aruanã- GO - CEP 76.710-000

Dotação orçamentária: **3.3.90.39.00**

VALOR: R\$ 110,84

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo o prestador de serviços CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS a executar o objeto acima descrito.

Aruanã, 31/10/2025

Contratante
Câmara Municipal de Aruanã

Contratado

DOCUMENTOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR CONTRATADO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br>)

c) Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>)

d) Municipal - <https://aruana.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat> (Certidão Negativa de Débitos);

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br>);

f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



EXTRATO DO PROCESSO Nº 065/2025

Partes: Câmara Municipal de Aruanã (contratante) e a empresa CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

Processo: 65/2025

Vigência: 31/10/2025 a 30/11/2025.

1- Objeto : Contratação de serviços cartorários de Registro de Atas e Termos de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

Valor Estimado: A despesa do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00, no valor total de **R\$ 110,84 (CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Processo de dispensa de licitação

Interessada: Câmara Municipal de Aruanã

Parecer nº ____/2021.

Objeto: Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação – para contratação de serviços de Cartório para a Câmara Municipal de Aruanã.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº ____/2025, na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação dos serviços do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais de Aruanã.

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133/2021, a compra ou a contratação de serviço deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

O Princípio Licitatório, previsto no art. 5º da lei citada, tem por objetivo, entre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei 8.666/93, que prevê expressamente em seu art.74, caput, que tem a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)

Assim, a lei de licitações define situações de inexigibilidade, conforme especialmente abordado no art. 74, inciso I, e pelas quais a licitação deixará de ocorrer, neste caso, por razões de inviabilidade lógica ou fática.

Não se trata, portanto, de situações taxativamente previstas em Lei que dispensa a licitação, conforme o art.75, mas sim de não exigir a licitação quando houver incongruência procedimental ou objetiva de sua realização.

A inexigibilidade resultaria de inviabilidade de competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, ou mesmo- deve se acrescentar- por falta dos pressupostos jurídicos ou fáticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação dispensável. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 548 e 559.)

Portanto, no presente caso verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da Inexigibilidade de licitação, quais sejam:

III- Regularidade na formação do processo.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

3.1 - justificativa da contratação

Não cabe à Controladoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. A contratação pretendida foi justificada e autorizada.

3.2 – DA PESQUISA DE PREÇOS.

O preço proposto para prestação dos serviços requisitados está de acordo com os valores de mercado, demonstrados por tabela de emolumentos das serventias judiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos parâmetros legais da Inexigibilidade de licitação.

Ademais, é desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços do ente federativo.

3.3-CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais de Aruanã, é o único que detém, em caráter de exclusividade, até o momento, a concessão dos serviços notariais no município de Aruanã.

3.4- previsão de recursos orçamentários.

O órgão apresentou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

No que se refere à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, verifica-se que não restou comprovada, em sua totalidade, a regularidade fiscal da empresa, uma vez constatada a ausência da certidão junto à Receita Federal e ao FGTS.

Aqui cumpre esclarecer que, caso se verifique a existência de alguma irregularidade fiscal ou trabalhista no momento da celebração do contrato, será aplicável a Orientação Normativa da AGU nº 09/2009, com o seguinte teor:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e a agência reguladora.

Ademais, o TCE/MG, decidiu, no âmbito do processo processo nº 1104768, que os cartórios de Registro de Imóveis não se submetem ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos previsto na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 14.133/2021, motivo pelo qual não é aplicável à espécie a exigência de requisitos para habilitação.

Entendo que o presente procedimento só foi elaborado com vistas a dar cumprimento ao artigo 2º, **incisos VII e VIII da lei nº 9.784/99**.

Vale informar que, nos termos do parecer nº 01521-19, do TCM/BA, se o recolhimento da taxa devida pelos serviços notariais e de registro for realizado mediante o Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), **este documento poderá formalizar o processo de pagamento**.

Já nos casos dos serviços de autenticação de fotocópias e reconhecimento de firma, sinal público e confecção e guarda de cartão de assinatura, cujas taxas deverão ser recolhidas diretamente pelo cartório, os recibos emitidos pelo fornecedor poderão ser utilizados para formalização do processo de pagamento, uma vez que o Cartório não emite Nota Fiscal.

3.6. Da ausência de análise jurídica.

A Advocacia-Geral da União expediu orientação normativa baseada na nova lei de licitações, *In verbis*:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E §3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA ARESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. (Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021 (grifei**))**

Assim, é dispensável a manifestação jurídica nos processos de contratação direta em razão do valor, e nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, em que seus valores não ultrapassem os limites, atualizados, previstos na lei 14.133/2021.

A dispensa de análise jurídica nos procedimentos de contratação direta em razão do valor privilegia os princípios da eficiência e economicidade, gerando ganhos para a administração pública, sendo prevista na portaria nº 079, DE 26/08/2022, da Câmara Municipal de Aruanã.

Remetê-los á análise jurídica iria de encontro a racionalização das atividades administrativas, respaldada no artigo 14 do Decreto Lei nº 200/1967, que possui a seguinte redação:

“O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco”.

IV – CONCLUSÃO

Por fim, este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Casa Legislativa.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Aruanã, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2025.

Wigner Martins da Silva
Controle Interno